



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 201900005011753

Compra e Fornecimento de Gêneros Alimentícios (CAFÉ), celebrado entre **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO** E **J.A.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAFÉ E MÍDIA – EIRELI (VASCAFÉ)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

Por este instrumento de contrato a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **J.A.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAFÉ E MÍDIA – EIRELI (VASCAFÉ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.858.825/0001-75, Inscrição Estadual n.º 10.742.277-8, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, n.º 826, Quadra: 44, Lote: 02, Jardim Presidente, Goiânia, GO, CEP: 74.353.120, aqui representada pela sua proprietária **JORDANA ALVES SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 055.863.621-71, CNH nº 06766888042, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, n.º 826, Quadra: 44, Lote: 02, Jardim Presidente, Goiânia, GO, CEP: 74.353.120, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 201900005011753, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a aquisição e o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de sessenta (60) quilos de café em pó homogêneo, torrado e moído, com certificação de pureza e qualidade ABIC, cuja entrega deverá se dar de forma fracionada pela **CONTRATADA**, diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

O gênero alimentício a ser fornecido é: CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo de 500



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

(quinhentos) gramas, com certificado da ABIC e dentro do prazo de validade do produto, devendo a data de fabricação e validade estarem estampadas no rótulo da embalagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO.

A retirada e entrega do café, objeto deste Contrato de Fornecimento de Gênero Alimentício, será formalizada pela CONTRATANTE, diretamente na sede da CONTRATADA, situado à Avenida Presidente Dutra, nº 826, Quadra: 44, Lote: 02, Jardim Presidente, Goiânia, GO, CEP: 74.353.120, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, mediante apresentação de autorização assinada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O preço ajustado para o quilo (kg) de café é o valor de R\$ 15,60 (Quinze Reais e Sessenta Centavos), totalizando a importância de R\$ 936,00 (Novecentos e Trinta e Seis Reais), conforme as seguintes especificações:

RETIRADA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE/PESO
31/07/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	20 KG	Pacotes de 500 gr.
31/08/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	20 KG	Pacotes de 500 gr.
30/09/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	20 KG	Pacotes de 500 gr.
TOTAL		60 KG	Pacotes de 500 gr.

• 120 pacotes de 500 gramas correspondem a 60 quilos de café torrado e moído.

Parágrafo 1º - No preço ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas próprios, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou despesas extras oriundas deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 2º - O preço ajustado será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de valores por ocasião na entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará **à vista**, o valor de R\$ 936,00 (Novecentos e Trinta e Seis Reais), à CONTRATADA, pela aquisição dos 60 (sessenta) quilos de CAFÉ, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato.

Parágrafo 1º - Encaminhar à CONTRATADA a autorização de fornecimento, através do gestor de contrato.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo 2º - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo 3º - Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato.

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato, informar, se for o caso, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega do objeto do contrato nas condições e datas apazadas.

Parágrafo 1º - Entregar o objeto da contratação à **CONTRATANTE** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pela entrega total do produto, no prazo estabelecido no presente contrato.

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente ao produto adquirido, inclusive providenciar a troca do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso verifique-se que o mesmo não atende as especificações estatuídas neste contrato ou necessárias à própria validação do produto.

Parágrafo 4º - Encaminhar e entregar a Nota Fiscal/Fatura do produto, objeto da contratação, e informar os dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução dos serviços de fornecimento de gênero alimentício será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo 1º - Na oportunidade, fica designado como representante da **CONTRATANTE**, o Sr. **DENIZART MOREIRA DOS SANTOS**, podendo, a qualquer momento, ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o serviço, objeto deste Contrato, está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**,



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de entrega e consumo de todo produto adquirido, com previsão de consumo estimada em 03 (três) meses, a partir da assinatura, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO, em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA na devolução dos valores pagos referentes a quantidade de restante de CAFÉ, a ser fornecido à CONTRATANTE, e a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 1º - Notificada a CONTRATADA sobre a exigência de multa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 2º - A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA RESCISÃO.

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo preceito de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, na forma dos artigos 54/55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se aqui, também subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.
Goiânia/GO, 18 de julho de 2019.


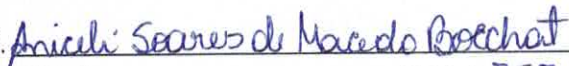
Pela CONTRATANTE:


COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO EM LIQUIDAÇÃO
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.
LIQUIDANTE/CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:


J.A.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAFÉ E MÍDIA – EIRELI (VASCAFÉ)
Jordana Alves Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 
RG nº _____ CPF nº 821.715.641/72
- 
RG nº _____ CPF nº 757.380.531-20